



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO

- ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- LEI Nº 2176/2021

Ano I | Nº 0022 | Sexta-feira, 11 de Março de 2022 | Poder Legislativo

Atos do Legislativo

ATA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 1º PERÍODO REALIZADA NO DIA 03 DE MARÇO DE 2022

Ao terceiro dia do mês de março de dois mil e vinte e dois, às dezoito horas, na sala das Sessões da Câmara Municipal do Carmo/RJ, presentes os nobres Vereadores, sob a presidência do Sr. Vereador Adriano Mello da Silva, foi instaurada a 3ª Sessão Ordinária do 1º Período, com a leitura da Ata da 2ª Sessão Ordinária do primeiro período de 2022, aprovada por unanimidade. A Sra. Secretária da Mesa fez a leitura do expediente do dia. Projetos de Lei números 05 e 06/2022, subvenção e cargos, Poder Executivo. Indicações número 08/2022, mina de água. Sr. Vereador Vilmar Dias de Carvalho. Moções número 06 e 07/2022. Aplausos. Srs. Vereadores Adriano Mello da Silva e Priscila de Moura Peixoto. Ofícios números 066-A e 067-A/2022, Hospital Nossa Senhora do Carmo. O Senhor Presidente passou a ordem do dia. O Projeto de Lei número 05/2022, Poder Executivo, foi aprovado por unanimidade. Os Projetos de Lei números 05 e 06/2022, Poder Legislativo, foram aprovados por unanimidade. A Indicação e Moções foram aprovadas por unanimidade. Os Projetos de Lei lidos nesta Sessão serão encaminhados às Comissões competentes para parecer. Nada mais havendo a registrar, o Sr. Presidente encerrou a Sessão e solicitou a lavratura da presente ata, a qual depois de lida e aprovada vai devidamente assinada pelos Srs. Vereadores que compõem a Mesa Diretora.

Carmo, 07 de março de 2022.

ADRIANO MELLO DA SILVA
PRESIDENTE

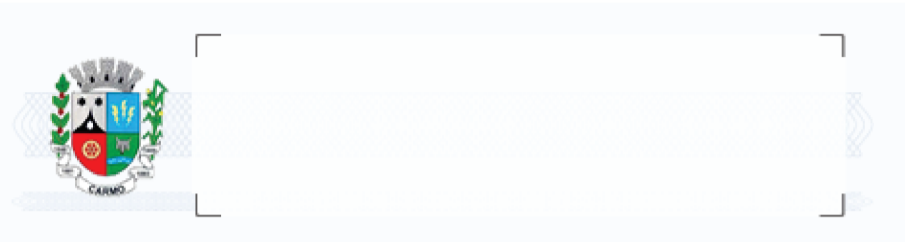
WILLIANS SANTOS CÂNDIDO
VICE-PRESIDENTE

PRISCILA DE MOURA PEIXOTO
1ª SECRETÁRIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/22 CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO

Resumo de Contrato em atendimento ao artigo 61, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93.

Processo nº 008/2022; Contratado: ADILSON DA SILVA FENOS; Objeto: Locação de imóvel para alojar os setores administrativos (Anexo I) da Câmara Municipal do Carmo/RJ; Valor total: R\$ 25.006,44 (vinte e cinco mil e seis reais e quarenta e quatro centavos); Dotação Orçamentária: 0000.0103100132.001;



Elemento de Despesa: 3390.36.00-00; Prazo de vigência: 12 (doze) meses; Data de assinatura: 04/03/2022; Justificativa: A fim de acomodar os servidores dos setores administrativos, devido ao aumento de seu quantitativo.

ADRIANO MELLO DA SILVA
PRESIDENTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/22 CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO

Resumo de Contrato em atendimento ao artigo 61, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93.

Processo n.º 006/2022; Contratada: Canã de Carmo Distribuidora LTDA ME, Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação e manutenção dos equipamentos de som da CÂMARA MUNICIPAL DO CARMO, nas reuniões plenárias ordinárias, extraordinárias, solenes e demais eventos realizados por esta Casa Legislativa; Valor total: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais); Dotação Orçamentária: 0000.0103100132.001; Elemento de Despesa: 3390.39.00-00; Prazo de vigência: 04 de março de 2022, até o dia 04 de março de 2023; Data de assinatura: 04 de março de 2022; Justificativa: Afim de atender as reuniões plenárias ordinárias, extraordinárias, solenes e demais eventos realizados por esta Casa Legislativa Parecer Jurídico: Constam às fls. 22 a 29.

ADRIANO MELLO DA SILVA
PRESIDENTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022- DISPENSA DE LICITAÇÃO

A vista dos elementos contidos no presente processo administrativo devidamente justificado, considerando que o parecer técnico prevê a dispensa de licitação em conformidade ao disposto no Art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93, considerando que o parecer jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, ratifico e homologo a dispensa de licitação do processo administrativo nº 008/2022. Autorizo em consequência, a proceder-se a contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano I | Nº 0022 | Sexta-feira, 11 de Março de 2022 | Poder Legislativo

eto a ser contratado: Locação de imóvel para alojar os setores administrativos (Anexo I) da Câmara Municipal do Carmo/RJ, localizado à Rua Martinho Campos nº 25, salas 101 e 201, pelo prazo de 12 meses.

Favorecido: ADILSON DA SILVA FENOS.

Valor Total (Anual): R\$ 25.006,44 (vinte e cinco mil e seis reais e quarenta e quatro reais).

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Justificativa: A fim de acomodar os servidores dos setores administrativos, devido ao aumento de seu quantitativo.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

ADRIANO MELLO DA SILVA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 08 DE 10 DE MARÇO DE 2022 CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO

O VEREADOR ADRIANO MELLO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Carmo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º: DESIGNAR o funcionário LAÉRCIO FERREIRA RIBEIRO- matrícula nº 00441 para a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara Municipal de Carmo- RJ.

A Comissão Permanente de Licitação será composta pelos seguintes membros: ANNA PAULA ARRUDA REIS- mat. nº 00168, na Presidência; e ANNABELLA ZÁVOLI VILLARINHO CARDOSO- mat. nº: 00377; - BRENDA GABRIELA DE SOUZA PEREIRA- mat. nº 00438; LAÉRCIO FERREIRA RIBEIRO – matrícula nº 00441, como membros.

Art. 2º: Os efeitos jurídicos contar-se-ão a partir de 10/03/2022.

Art. 3º: Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Carmo, 03 de março de 2022.

ADRIANO MELLO DA SILVA
PRESIDENTE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO

DATA: À PARTIR DE 04/03/2022

LOCAL: Câmara de Vereadores – Salão Principal de sessões

END: Praça Princesa Isabel, 15 - SL. 02 - Centro - Carmo, RJ, ou endereço eletrônico: www.camaracarmo.rj.gov.br, secretaria@camaracarmo.rj.gov.br, compras@camaracarmo.rj.gov.br.

A Câmara Municipal do Carmo torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado, fará realizar licitação na modalidade CREDENCIAMENTO (art.6º XLIII c/c art. 78,79 e incisos). O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 14.133/2021, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos, para CREDENCIAMENTO de prestadores de serviços de plano de saúde hospitalar do tipo ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, relacionados ao Termo de Referência.

Os Credenciamentos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte.

A documentação contida nos anexos do presente edital e a proposta, referente ao Credenciamento das empresas, poderão ser protocolizadas na sede da Câmara Municipal do Carmo/RJ, estabelecida na Praça Princesa Isabel, 15 - Sobreloja 02 - Centro - Carmo, RJ – 28.640-000, na SECRETARIA da Câmara juntamente com os requerimentos conforme modelos contidos nos Anexos deste edital, tendo como destinatária a Comissão de Licitação ou por via eletrônica.

Os documentos, após análise da Secretaria, serão autuados em Processo de Inexigibilidade de Licitação.

1 - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada, operadora de planos de saúde para a prestação de serviços de assistência suplementar à saúde por meio de rede própria ou credenciada, de acordo com o rol de serviços e limites estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas posteriores atualizadas, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra esse Edital como Anexo I.

1.2. O credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, estando qualquer prestador, a qualquer tempo, apto a se inscrever, desde que atenda as condições estabelecidas neste Edital.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam às exigências deste edital.

2.2. O Processo Administrativo de Credenciamento estará constantemente aberto, estando disponível a todos os interessados na sede da Câmara Municipal do Carmo/RJ, estabelecida na Praça Princesa Isabel, 15 - Sobreloja 02 - Centro - Carmo, RJ – 28.640-000, na SECRETARIA da Câmara, em horário comercial ou através sítio eletrônico: <http://www.camaracarmo.rj.gov.br> ou/



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano I | Nº 0022 | Sexta-feira, 11 de Março de 2022 | Poder Legislativo

secretaria@camaracarmo.rj.gov.br

2.3. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, que atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, constante deste instrumento e seus anexos.

2.4. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas que:

2.5. Estejam em processo de falência ou recuperação judicial,

2.6. Estejam suspensas de licitar, impedidas ou tenham sido declaradas inidôneas.

2.7. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto de licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, sendo permitida em casos excepcionais a subcontratação.

3 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento probatório de seus administradores, bem como, estar acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

b) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Registro ou inscrição da empresa licitante, bem como da filial que irá prestar os serviços, se for o caso, na entidade profissional ANS – Agência Nacional de Saúde, em plena validade.

3.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Certidão Negativa de Débito para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação de

crédito expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de atestado(s) emitido(s) por entidade(s) pública(s) ou privada(s), comprovando que a licitante prestou ou presta serviços pertinentes e compatíveis de planos de assistência à saúde.

b) O atestado de capacidade deverá conter, obrigatoriamente, a especificação do serviço, a identificação da empresa e da entidade ou empresa que forneceu o atestado, a assinatura e o telefone para diligência se forem o caso.

c) Declaração comprometendo-se a disponibilizar a rede credenciada prevista neste instrumento a todos os empregados que aderirem ao plano.

3.5. DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÃO

a) Declaração do interessado, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, de que assegura a inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração.

4 - DA PROPOSTA

4.1. A empresa interessada no Credenciamento deverá apresentar, juntamente com a documentação a que se refere esse edital:

4.2. Proposta contendo os grupos e procedimentos que pretende executar, de acordo com o Anexo I do presente Edital, devendo ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da empresa ou pelo procurador, juntando-se a procuração;

4.3. Não está obrigado a interessada apresentar proposta para todos os itens de cada grupo.

4.4 Os valores referentes ao serviço a ser prestado é parte integrante do os quais permanecerão fixos e irrevogáveis até futuras decisões solicitações, necessidade de reequilíbrio econômico e financeiro, feito por meio de requerimento próprio pela contratada.

4.5. Não há obrigatoriedade, por parte da Câmara Municipal do Carmo, fixar prazo de reajustamento dos valores;

5- DISPOSIÇÕES GERAIS DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

5.1. A documentação exigida neste edital poderá ser emitida pelo próprio órgão responsável ou via Internet.

5.2. As certidões apresentadas pelas empresas obtidas via Internet terão suas autenticidades confirmadas junto ao setor competente da Câmara Municipal do Carmo.



5.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à sua emissão.

5.4. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em original, ou cópia autenticada, mediante a apresentação dos originais.

5.5. Quando o requerimento de credenciamento for realizado por procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o Processo de Credenciamento.

5.6. À Câmara Municipal é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

5.7. A Câmara Municipal poderá deixar de exigir a autenticação de documentos, mediante apresentação dos originais, nos termos da lei federal n. 13.726/2018 e lei estadual n. 6052/2011.

6-DO JULGAMENTO

6.1. Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o Credenciamento, ou existir documentação com prazo de validade vencida, a Câmara Municipal poderá solicitar o envio de novo documento, devendo a empresa interessada atender ao solicitado em até 10 (dez) dias úteis,

6.2. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações que apreciará no prazo de 05 dias úteis, se necessário encaminhará à Procuradoria do Geral da Câmara,

6.3. Inexistindo recurso e após análise do cumprimento das obrigações deste edital, a documentação será encaminhada ao Ordenador de Despesa para autorização de abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

7 - DO CREDENCIAMENTO.

7.1. Deferido o pedido de credenciamento e autorizada à abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação pelo Ordenador de Despesa, a Credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 07 (sete) dias úteis contados da data da convocação.

7.2. Depois de realizada a assinatura do Contrato, o processo será encaminhado para publicação de extrato no Diário Oficial.

7.3. O usuário poderá optar pela empresa credenciada

7.4. A administração pública poderá á qualquer tempo, denunciar o contrato.

8-DO PAGAMENTO

8.1. Até o 5º dia útil de cada mês, deverá ser apresentada Nota Fiscal/Fatura ao Setor contábil da Câmara Municipal para

pagamento.

8.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal, devidamente auditada pelo Órgão de Controle.

8.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Credenciada e o prazo para o seu pagamento começará a contar novamente a partir da data da sua reapresentação.

8.4. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente em favor da empresa credenciada.

9-DAS SANÇÕES

9.1. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente edital e no CONTRATO de credenciamento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre a média dos valores recebidos pela contratada desde o início da vigência do contrato no caso da contratada dar causa à rescisão do contrato;

b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

c) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente Edital ou no CONTRATO, poderá haver:

I) Suspensão do direito de licitar e impedida de contratar com a Câmara Municipal do Carmo, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

II) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

d) No caso de judicialização, ficará a CONTRATADA sujeita as multas previstas e ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa;

e) poderá ainda a CONTRATADA responder por perda e danos decorrentes das infrações cometidas de forma cumulativa.

10-OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1. Fica vedada transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital.

10.2. Observar todas as normas técnicas e legais na prestação do serviço.

10.3. Fornecer canal de atendimento SAC- para que o usuário possa se comunicar com a prestadora do serviço,

10.4. Notificar à Administração Pública, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, em caso solicitação de descredenciamento, respondendo por perdas e danos, além de outras sanções administrativas previstas neste instrumento.

10.5. Fornecer, informações e documentos á contratante quando



solicitado, justificando de maneira fundamentada as respostas.

10.6. A credenciada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos na proposta, vedada a cobrança de quaisquer taxas extras ou sobretaxas não previstas em contrato,

10.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

11-CONDIÇÕES GERAIS

11.1. É garantia da Administração vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços das empresas credenciadas.

11.2. Sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e no Contrato, a Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da credenciada.

12. INFORMAÇÕES

12.1. Informações a respeito do presente edital estarão disponíveis na íntegra na Secretaria da Câmara Municipal, localizados à Praça Princesa Isabel, 15 - SL. 02 - Centro - Carmo, RJ - 28640-000, bem como pelo endereço eletrônico: www.camaracarmo.rj.gov.br ou solicitadas pelos e-mails: secretaria@camaracarmo.rj.gov.br ou compras@camaracarmo.rj.gov.br.

O Processo Administrativo de Credenciamento estará constantemente aberto, estando disponível a todos os interessados.

Comissão Permanente de Licitação.

TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)

Câmara Municipal do Carmo/RJ, ente despersonalizado de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01004783/0001-44 e estabelecida na Praça Princesa Isabel, 15 - SL. 02 - Centro - Carmo, RJ - 28640-000 torna pública a realização do processo de contratação de plano de saúde hospitalar do tipo ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, do tipo Menor Preço global, neste Termo de Referência.

1.
 - I. Data da publicação: 04/03/2022.
 - II. Recebimento do credenciamento a partir do dia: 04/03/2022.
 - III. Endereço eletrônico para envio das propostas: e-mail:
 - IV. O resultado da contratação será divulgado através do site <http://www.camaracarmo.rj.gov.br/>
 - V. Pedidos de esclarecimentos: através do e-mail: secretaria@camaracarmo.rj.gov.br
 - I. para solicitação de esclarecimentos a empresa deverá apresentar sua razão social, número do cartão CNPJ, identificar o nº do Termo de Referência e objeto da contratação. O questionamento deverá ser redigido de forma clara e objetiva. Informar ainda contatos para retorno, telefone e e-mails. Os e-mails recebidos que não atenderem os requisitos elencados, não serão respondidos.
 - II. O envio da proposta para a prestação de serviços neste Termo de Referência importará no aceite total dos termos apresentados neste Termo de Referência.

VI. O envio da proposta para a prestação de serviços neste Termo de Referência importará no aceite total dos termos apresentados neste Termo de Referência.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:
2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de plano de saúde hospitalar, na modalidade ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, devidamente regulamentado pela ANS – (Agência Nacional de Saúde), para os servidores e dependentes da Câmara Municipal do Carmo/RJ.

2.1 Tipo de plano:

a) Ambulatorial e hospitalar com obstetrícia

2.2 Abrangência:

a) Atendimento ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, com abrangência mínima no município do Carmo/RJ.

2.3 Beneficiários:

a) servidores efetivos.

2.4 Estimativa de beneficiários:

a) O número de beneficiários do contrato apenas de servidores efetivos é de 15 vidas, sem incluir dependentes e comissionados, sabendo-se que essas duas categorias de beneficiários não estão contemplados na Lei Municipal nº 1619/14, podendo estes aderir ao referido plano assistencial, sem, contudo, fazerem jus ao subsídio oferecido pela lei em questão que trata apenas de servidores ocupantes de cargo efetivo.

b) Porém a expectativa pode variar ao longo do contrato, visto que a adesão é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de adesão e permanência no plano de saúde.

2.5 Acomodação:

a) Apartamento.

2.6 Carência, inclusões e exclusões:

Usuários inclusos nas condições abaixo não precisarão cumprir carências, nem cobertura parcial temporária:

a) Os titulares e/ou respectivos dependentes desde que requeiram, por escrito, a inclusão em até 60 dias da data de assinatura do contrato a ser firmado com base neste Termo de Referência;

b) Os titulares com seus respectivos dependentes, admitidos na vigência do contrato a ser firmado com base neste Termo de Referência, até o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de admissão;

c) Os titulares e/ou dependentes que adquirirem condição de inclusão em decorrência de casamento, nascimento, adoção ou reconhecimento de paternidade, cuja comprovação e requerimento de inclusão no plano ocorram em até 60 (sessenta) dias do respectivo evento;

d) Titulares que retornarem de licença sem remuneração, reintegração judicial e por maternidade, ordem judicial, cancelamento de demissão, retornos previdenciários, incluindo-se os seus dependentes, desde que requeiram a inscrição até 60 (sessenta) dias após o retorno da licença/afastamento.



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano I | Nº 0022 | Sexta-feira, 11 de Março de 2022 | Poder Legislativo

e) Nos casos de exclusão, visto que o plano é pré-pago, faz-se necessária restituição do contratado ao contratante do valor pago de forma proporcional aos dias de cobertura, para que este faça a repasse ao empregado no ato do cálculo rescisório.

2.7 Faixa Etária: FAIXA ETÁRIA USUÁRIO DO PLANO 0 A 18 ANOS-19 A 23 ANOS-24 A 28 ANOS0229 A 33 ANOS0434 A 38 ANOS0239A43ANOS0644A48ANOS-49A53ANOS 0154 A 58 ANOS-59A999ANOS-TOTAL15

2.8 Demitidos e aposentados:

a) A empresa a ser contratada deverá cumprir com a Resolução Normativa - RN Nº 279/11, da Agência Nacional de Saúde ANS, que dispõe acerca dos direitos da manutenção da condição de beneficiário para ex-colaborador (comissionado) demitido ou exonerado sem justa causa e aposentados que contribuíram para o plano de saúde contratado.

b) Assegurar ao ex-colaborador (comissionado) demitido ou exonerado sem justa causa que contribuiu para o plano de saúde, em decorrência de vínculo empregatício, o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, com pagamento integral. (Art. 4º Resolução Normativa - RNNº 279).

c) O período de manutenção a que se refere o item b, será de 1/3 (um terço) do tempo de permanência em que tenha contribuído para o plano de saúde, com um mínimo assegurado de 6 (seis) e um máximo de 24 (vinte e quatro) meses na forma prevista no artigo 6º da Resolução nº 279/11.

d) Os boletos dos demitidos, exonerados e aposentados será emitido com o valor integral da mensalidade e enviado para o endereço do titular, sendo em qualquer hipótese vedada a inclusão na fatura da empresa.

2.9 Reajuste:

Em caso de renovação do contrato após 12 meses, o reajuste será calculado de acordo com a IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), previamente negociado e acordado entre as partes, condicionado e limitado ao prévio reajuste autorizado pela Câmara Municipal do Carmo.

2.10 Apresentação da fatura

a) A fatura deverá ser disponibilizada impreterivelmente até o dia 25 de cada mês para conferência e eventuais ajustes. Devendo estar regularizada até o dia 30 de cada mês para que não haja impedimento do fechamento da folha de pagamento.

b) A nota fiscal de pagamento deverá ser entregue até o dia 05 de cada mês para que não tenha diferença do valor conferido na fatura e lançamento na folha de pagamento.

2.11 Coparticipação

a) Caso o plano apresente coparticipação o valor máximo mensal não cumulativo a ser cobrado de cada beneficiário será de no

máximo R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês, independente da quantidade de consultas realizadas.

b) O valor da coparticipação caso seja necessário não poderá incidir sobre clínicas próprias da empresa a ser contratada.

c) A coparticipação poderá incidir somente em atendimento de consulta e pronto socorro da rede credenciada, limitando ao percentual máximo de 30% da folha de pagamento, respeitando os limites legal.

2.12 Das obrigações assumidas durante a vigência do contrato.

a) A empresa a ser CONTRATADA obriga-se a disponibilizar ao CONTRATANTE os códigos das carteirinhas dos beneficiários até o primeiro dia de direito à utilização;

b) A empresa a ser CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias após o início da vigência do Contrato, as carteiras de identificação, agrupadas em ordem alfabética por participantes titulares do Contrato e a mantê-las atualizadas e entregues tempestivamente, ao longo de todo o contrato;

c) Para inclusões no curso do contrato, as carteiras de identificação deverão ser disponibilizadas também em até 15 (quinze) dias.

d) A Carteira de Identificação NÃO será devolvida pelo titular e dependente no ato da solicitação de exclusão ou demissão, porém visto que o plano é pré-pago e houve devolução do valor proporcional pré-pago, a utilização do plano deve ser bloqueada/impedida imediatamente, sob pena do CONTRATADO assumir os custos de utilização após comunicado pelo CONTRATANTE a respeito da exclusão;

e) Comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida na rede credenciada e/ou contratada (novos credenciamentos ou descredenciamentos).

f) Efetuar as inclusões e exclusões dos beneficiários conforme indicação da CONTRATANTE;

g) Disponibilizar atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, para efeito de autorização de serviços e de informações sobre os serviços contratados;

h) Indicar um responsável (preposto) pela fiel execução do Contrato, que deverá, entre outras tarefas, reunir-se, sempre que solicitado, com a equipe de RH da CONTRATANTE;

3. Da vigência do contrato:

O prazo de vigência do contrato será por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

4. Da rescisão contratual:

a) O contrato a ser firmado com a empresa contratada poderá ser rescindido imediatamente e unilateralmente pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerão punições de qualquer natureza em caso de descumprimento das obrigações assumidas



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano I | Nº 0022 | Sexta-feira, 11 de Março de 2022 | Poder Legislativo

contratualmente.

5. Critério de julgamento:

a) CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO.

6. Critério eliminatório:

a) Empresas que tenham sido condenadas em Processo Administrativo pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE ou em processo judicial transitado em julgado decorrente de violação da legislação anticorrupção.

b) Envio da proposta fora do prazo.

c) Ausência do envio de qualquer dos documentos obrigatórios.

d) Constar restrições nos Cadastros de Empresas Inidôneas e Suspensas.

e) Empresas que ofereçam somente plano ambulatorial.

f) Não apresentar Minuta do Instrumento Contratual.

7. Da habilitação obrigatória:

a) Para habilitação, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;

c) Registro comercial, no caso de empresa individual;

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais ou cooperativas e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

g) Declaração de inexistência de impedimentos para contratação com o serviço público;

h) Certidão Negativa retirada do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ;

8. Qualificação Técnica:

a) Alvará de funcionamento e demais alvarás obrigatórios em relação ao ramo de atividade desenvolvida. (Exemplos: Alvará de vigilância sanitária e corpo de bombeiro);

b) Anotação de responsabilidade e regularidade técnica se houver imposição legal para a atividade desenvolvida;

c) CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, compatível com o objeto da contratação para qual será contratada.

d) Atestado de capacidade técnica atual na área de prestação dos serviços,

e) Possuir registro na ANS.

9. Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual

e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

c) Certidão de Regularidade Fiscal emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

d) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

10. Dos recursos:

a) Declarado o resultado no site <http://www.camaracarmo.rj.gov.br>, qualquer participante do referido Termo de Referência poderá manifestar a intenção de recorrer do resultado, no limite máximo de 3 (três) dias úteis da data de publicação, de forma motivada e com o registro da síntese de suas razões.

b) A falta de manifestação dos participantes quanto à intenção de recorrer, na forma e prazo estabelecidos nos itens anteriores, importará decadência desse direito, ficando a Comissão autorizada a homologar o objeto ao participante vencedor.

c) Os recursos deverão ser endereçados ao endereço de e-mail secretaria e dirigidos à comissão de licitação. O e-mail deverá conter razão social, número do cartão CNPJ, identificar o nº do Termo de Referência e objeto da contratação e as alegações. Caberá à comissão receber, examinar e decidir os recursos apresentados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento do recurso.

d) Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo.

e) O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

f) Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a comissão competente adjudicará o objeto e homologará o processo de contratação.

11. Dos valores:

a) As despesas aqui referidas serão custeadas por dotações específicas constantes no orçamento fluente e dos anos subsequentes, suplementadas se necessário, observando a classificação orçamentária.

b) Para o exercício financeiro do ano de 2022 a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até o valor de R\$22.692,04 (vinte e dois mil seiscentos e noventa e dois reais e quatro centavos), pagos em doze (12) parcelas mensais adstrito ao orçamento anual, conforme a Lei Federal nº 4.320/64.

c) Os valores do contrato serão baseados na tabela que consta no item 2.7 deste Termo de Referência.

d) No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano I | Nº 0022 | Sexta-feira, 11 de Março de 2022 | Poder Legislativo

e) O Plano de Assistência à Saúde será custeado da seguinte forma, pela Câmara Municipal do Carmo/RJ:

i. Setenta e cinco por cento (75%) do valor mensal do plano, para servidores com vencimento base até R\$1.500,00.

ii. Sessenta e cinco por cento (65%) do valor mensal do plano, para servidores com vencimento base entre R\$1.501,00 a R\$ 2.000,00.

iii. Cinquenta por cento (50%) do valor mensal do plano, para servidores com vencimento base acima de R\$ 2.001,00.

12. Disposições finais

a) O presente Termo de Referência não importa necessariamente em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos interessados. A Câmara Municipal poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas e divulgação do resultado, bem como corrigir possíveis erros materiais no documento publicado, mediante errata.

b) O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Termo de Referência será a Comarca do Carmo- RJ.

c) Aquele que deixar de entregar ou de apresentar documentação exigida no Termo de Referência, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal e que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ficará sujeito eventuais sanções e reparação de eventuais danos ao erário.

Carmo, 04 de março de 2022.

Comissão Permanente de Licitação.

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

CÂMARA MUNICIPAL DO CARMO/RJ

CREDENCIAMENTO N. 01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 02/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE

INÍCIO: 04/03/2022.

A _____ (nome do licitante), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____ na cidade de _____, habilita e credencia como seu representante o Sr(a). _____ (nome e qualificação), CPF nº _____ e RG nº _____ para em seu nome participar do credenciamento em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente de representação, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao processo administrativo n. 02/2022, referente ao processo de Credenciamento.

Carmo, xx de xxxx 2022.

NOME E ASSINATURA
Representante legal da empresa

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

CÂMARA MUNICIPAL DO CARMO/RJ

CREDENCIAMENTO N. 01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 02/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE

INÍCIO: 04/03/2022.

A _____ (nome do licitante), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____ na cidade de _____, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do Edital em epígrafe e do Termo de Referência.

Carmo, xx de xxxx 2022.

NOME E ASSINATURA
Representante legal da empresa

ANEXO IV

À

CÂMARA MUNICIPAL DO CARMO/RJ

CREDENCIAMENTO N. 01/2022



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano I | Nº 0022 | Sexta-feira, 11 de Março de 2022 | Poder Legislativo

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 02/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE

INÍCIO: 04/03/2022.

DECLARAÇÃO

A _____ (nome do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA, em atendimento ao previsto no Edital de CREDENCIAMENTO 01/2022, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação. Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Carmo, xx de xxxx 2022.

NOME E ASSINATURA
Representante legal da empresa

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO CONTRATO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE e na melhor forma de direito, que entre si fazem de um lado a Câmara Municipal do Carmo/RJ, inscrita no CNPJ sob nº 01004783/0001-44, com endereço Praça Princesa Isabel, 15 - SL. 02 - Centro - Carmo, RJ - 28640-000, e-mail para contato compras@camaracarmo.rj.gov.br / secretaria@camaracarmo.rj.gov.br, neste ato representado pelo seu Presidente Adriano Mello da Silva, doravante identificada como CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, registro ANS: _____, Classificação da operadora na ANS: _____, com endereço Rua _____, nº _____, - Bairro, Cidade, CEP _____, e-mail para contato _____, neste ato representado por _____, de agora em diante denominado CONTRATADA, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada, operadora de plano de saúde, para a prestação de continuada dos serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares, inclusive os de alta complexidade e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias e internações, bem como na cobertura de custos assistenciais, atendimento de urgência e emergência, de acordo com o rol de serviços e limites estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas posteriores atualizações, que serão prestados sob forma de execução indireta em regime de empreitada por preço global à CONTRATANTE, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, conforme as seguintes especificações as especificações previstas no termo de referência, que será anexado a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE

2.1 – A CONTRATADA, obrigando-se a observar os princípios e normas técnicas que regem sua atividade, comprometendo-se eticamente a manter o alto padrão de serviço;
2.2 – É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer mão de obra especializada, tendo controle do corpo técnico e administrativo, bem como, controle dos serviços que terão de ser executados para a CONTRATANTE;
2.3 – Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA cumprir todas as obrigações previstas no edital e no termo de referência, sob pena de rescisão contratual;
2.4 – Fica vedada a utilização do nome da CONTRATANTE ou, sua qualidade de prestador de serviço, para de qualquer modo divulgar suas atividades profissionais, vinculando aquelas em cartões de visita, anúncios, folder's, impressos etc, sem prévia autorização;
2.5 – A CONTRATADA deverá respeitar todos os parâmetros de proteção de dados previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sob pena de rescisão contratual;

CLÁUSULA TERCEIRA – CONFIDENCIALIDADE

3.1 – A CONTRATADA obriga-se, por si, seus prepostos e/ou empregados ou subcontratados a manter em sigilo toda e qualquer informação, dados econômicos ou técnicos, procedimentos, arquivos, e tudo mais que for revelado/acessado em função do presente instrumento não podendo, em nenhuma hipótese, revelá-los a terceiros sob qualquer forma e pretexto, ou utilizá-los em proveito próprio ou de terceiros, salvo mediante expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor global do contrato, sem prejudicar eventual reparação e indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1 – A vigência do Contrato é de 12 (doze) meses a contar a data da assinatura do contrato, com início em ... e término em...
4.2 – Após a extinção do contrato, as obrigações de confidencialidade permanecem surtido efeitos.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1 – Para a execução dos serviços objeto desse Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ _____, sendo o valor mensal de R\$ _____.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado nos termos da cláusula 15.1 do Edital.

6.2 - O vencimento da fatura ocorrerá em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua disponibilização, devendo a CONTRATADA emitir Nota Fiscal da efetiva prestação de serviço até a data do envio da fatura, sob pena de não pagamento sem penalidades por inadimplência ou mora.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATRASO

7.1 – O não pagamento no prazo avençado acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, atualização monetária pelo INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês, arcando a CONTRATANTE com todas as despesas administrativas, custas judiciais e extrajudiciais, além de responder por eventuais perdas e danos.

7.2 - Nenhum pagamento à CONTRATADA será realizado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação fiscais e financeiras que lhe for imposta pela CONTRATANTE, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

CLÁUSULA OITAVA - SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano I | Nº 0022 | Sexta-feira, 11 de Março de 2022 | Poder Legislativo

8.1 – A CONTRATADA poderá suspender a prestação dos serviços, mediante prévia notificação, quando a CONTRATANTE deixar de pagar no prazo estabelecido na cláusula quinta, o valor contratado com os devidos acréscimos, observado o disposto no parágrafo seguinte.

8.2 – Caberá a CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento em caso de não cumprimento dentro do prazo, pela CONTRATADA, dos termos previstos nas cláusulas primeira, segunda e terceira do presente contratado.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – A Dotação Orçamentária para as despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do item orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 – Diante da natureza do objeto, é permitida à CONTRATADA a subcontratação dos serviços objeto desse contrato, em casos excepcionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 – Constituem motivo para rescisão do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei n.º 8.666, de 1993:

I – O descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições,

II – A ocorrência de qualquer situação prevista no artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 1993;

III – A inadimplência da CONTRATADA junto a CONTRATANTE.

11.2 – No ato da rescisão, a CONTRATADA compromete-se a manter sigilo sobre todos os dados que foram confiados, sob pena de multa e reparação dos danos.

11.3 – Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da CONTRATADA, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão a CONTRATANTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.4 – Será motivo de rescisão os casos em que a CONTRATADA utilize informações da CÂMARA MUNICIPAL DO CARMO/RJ sem a autorização prévia, ou que utilize de informações de forma a não respeitar a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

11.5 – Na constatação de prejuízos decorrentes de atuação irregular da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE efetuar a retenção de valores devidos no limite suficiente à compensação dos mesmos.

11.6 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE quanto à rescisão do presente instrumento, na forma e nos casos previstos pela Lei n.º 8.666, de 1993.

11.7 – No caso de rescisão contratual por infração a este Contrato, que traga prejuízo financeiro à CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá arcar com a totalidade dos prejuízos, especialmente multas e indenizações, bem como despesas judiciais, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pelo recolhimento dos impostos sobre serviços prestados.

12.2 Fica formalmente estabelecido entre as partes que a prestação dos serviços objeto do presente contrato, não se constitui em hipótese alguma, vínculo hierárquico, empregatício ou funcional com a CONTRATANTE.

12.3 Os serviços contratados serão realizados nas dependências da CONTRATADA.

12.4 Este Contrato é regido pela Lei de Licitações n. 8.666/1993, sendo aplicável também a Lei n.º 13.709/2019 (Lei de Proteção de Dados) e demais legislações vigentes.

12.5 Nos termos da Lei n. 10.520/2002, a contratação dos serviços de assistência médica e hospitalar foi realizada por meio de pregão presencial, respeitando os ditames legais e a Lei n. 8.666/1993 (Lei de Licitação).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 – Fica eleito para dirimir os litígios decorrentes deste contrato o Foro da Comarca desta Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) testemunhas.

Carmo, xx de xxxx de 2022.

C O N T R A T A N T E
CONTRATADA

Testemunhas:

1-.....
CPF:

2-.....
CPF:

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022- DISPENSA DE LICITAÇÃO

A vista dos elementos contidos no presente processo administrativo devidamente justificado, considerando que o parecer técnico prevê a dispensa de licitação em conformidade ao disposto no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, considerando que o parecer jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, ratifico e homologo a dispensa de licitação do processo administrativo nº 010/2022. Autorizo em consequência, a proceder-se a contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de pessoa física especializada em serviço de transporte (mudança/frete)- consistente em embalagem de bens móveis, desmontagem e montagem (se necessário), carregamento ao veículo transportador, transporte rodoviário de cargas (mobiliário, equipamentos de informática, elétricos e eletrônicos, materiais de expediente, materiais do almoxarifado, materiais de higiene e limpeza, material bibliográfico, documentos e demais objetos de propriedade ou interesse da Câmara Municipal do Carmo, em endereço situado no município do Carmo-RJ, descarga, alocação nos setores designados e



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano I | Nº 0022 | Sexta-feira, 11 de Março de 2022 | Poder Legislativo

desembalagem dos bens móveis, considerando a implantação no novo edifício-Anexo I.

Favorecido: Ademir da Silveira – CPF: 883.149.447-34.

Valor Total: R\$ 574,00 (quinhentos e setenta e quatro reais).

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

A fim de atender determinação legal referente à publicação no Diário Oficial Eletrônico. Assim sendo, determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Objeto a ser contratado: Locação de imóvel para alojar os setores administrativos (Anexo I) da Câmara Municipal do Carmo/RJ, localizado à Rua Martinho Campos nº 25, salas 101 e 201, pelo prazo de 12 meses.

Favorecido: ADILSON DA SILVA FENOS.

Valor Total (Anual): R\$ 25.006,44 (vinte e cinco mil e seis reais e quarenta e quatro reais).

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Justificativa: A fim de acomodar os servidores dos setores administrativos, devido ao aumento de seu quantitativo.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Carmo, 11 de março de 2022.

ADRIANO MELLO DA SILVA
PRESIDENTE

Expediente do Diário Oficial Eletrônico

- Instituído no Gabinete do Prefeito, todas as publicações são centralizadas, revisadas e aprovadas ou não para diagramação e publicação pela Coordenação do Diário Oficial Eletrônico no Caderno do Legislativo.
 - Os contatos podem ser feitos através do endereço de email diariooficialcamara@camaracarmo.rj.gov.br.
- O horário de funcionamento é de 8 às 17 horas, de Segunda à Sexta-feira.
- As edições do Caderno do Legislativo do Diário Oficial são GRATUITAS, e podem ser acessadas através do endereço eletrônico abaixo, independentemente de qualquer tipo de cadastro.

<http://www.camaracarmo.rj.gov.br/diario-oficial-legislativo>